

TERMO DE REFERÊNCIA

Manutenção Preventiva e Corretiva dos Monta Cargas

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Manutenção Preventiva e Corretiva dos Monta Cargas**, nas condições e especificações constantes deste Termo de Referência, a fim de atender às necessidades do Hospital Municipal de Aparecida - HMAP, localizado na Av. V-005, 365-431, Cidade Vera Cruz, CEP 74.936-600, Aparecida de Goiânia/GO, unidade de saúde gerenciada pelo IBGH, nos termos do Contrato de Gestão nº 1095/2018-SEL;

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH celebrou com o município de Aparecida de Goiânia, o Contrato de Gestão nº 1095/2018-SEL, que tem como objetivo o gerenciamento, operacionalização e execuções de ações e serviços de saúde, portanto, a presente contratação se justifica em razão da necessidade da manutenção preventiva e corretiva dos elevadores de Monta Cargas, visando garantir a preservação e conservação dos objetos, o bom funcionamento dos elevadores e a segurança dos usuários e funcionários do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP;

2.2. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador é imprescindível para o funcionamento da unidade e para a segurança de todos os colaboradores do hospital, tendo que inspeções periódicas possuem vital importância para a garantia da integridade do equipamento;

2.3. A solicitação para a realização do contrato fundamenta-se na solicitação da unidade, realizada pela Diretoria Administrativa Financeira do HMAP, feita através do memorando de nº 099/2020 – HMAP/GM, justificando a necessidade do serviço citado para atendimento das necessidades da unidade.

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS

3.1. A contratação contempla a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores de monta cargas no Hospital;

3.2. O fornecimento dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

3.3. O relacionamento técnico entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado por meio da Diretoria da Unidade e do fiscal de contrato designado pela CONTRATADA, sob a supervisão da Superintendência do IBGH;

3.4. As demais relações institucionais entre a CONTRATANTE e CONTRATADA serão realizadas por meio da Diretoria Geral do HMAP e/ou Diretoria do IBGH e gestor/administrador designado pela CONTRATADA, conforme a matéria a ser discutida;

3.5. Os serviços serão realizados no HMAP;

3.6. A contratação ocorrerá possibilitando ao IBGH implementar instrumentos gerenciais para medir a eficiência dos serviços fornecidos por meio de processos avaliativos internos;

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma no que diz respeito às manutenções preventivas, as quais deverão ocorrer durante os dias úteis de 2ª a 6ª feira das 08h às 12h e das 14h às 18h, obedecendo, ainda, uma frequência mensal;

4.2. A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 24 horas a data e horário da visita, para que a Unidade de Saúde possa designar um funcionário para acompanhar os serviços;

4.3. A CONTRATADA deverá indicar um Responsável Técnico, que possua atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação devidamente atestado pelo CREA;

4.4. Executar os serviços de acordo com a NBR 14712;

4.5. As atividades básicas de manutenção são as seguintes:

a. Vistoria geral em equipamentos, peças e materiais abrangendo: Relés, chaves elétricas, contadores e componentes eletrônicos e elétricos dos quadros de comando. Redutor, polias, rolamentos do motor, limitador de velocidade, aparelho seletor, fita, cavaletes, interruptores, limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choque, polias diversas, rolamentos diversos, cabina, portas, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, correções, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos pertencentes ao sistema;

b. De conformidade com a natureza do aparelho vistoriado executar: testes, limpeza, lubrificação, ajustes, e regulagens, proporcionando um funcionamento eficaz, seguro e econômico do elevador. Para tal finalidade a empresa contratada deverá disponibilizar profissionais/mão de obra experiente, qualificada e treinada;

4.5. Do ressarcimento das peças:

a. Nos casos em que na manutenção preventiva seja verificada, comprovadamente, a necessidade de troca ou substituição de peças, a empresa contratada deverá apresentar a relação das mesmas com características técnicas e mecânicas das peças originais (resistência a esforços, formato, dimensões, qualidade e acabamento);

b. Todas as peças, materiais e suprimentos necessários para a execução dos serviços, exceto ferramentas de trabalho, serão ressarcidas pela CONTRATANTE através de emissão de nota fiscal da CONTRATADA;

c. Nos casos em que houver a necessidade de trocas de peças a CONTRATADA deverá apresentar ao responsável do HMAP três orçamentos ou mais (em caso de peças exclusivas, deverá apresentar a comprovação/carta de exclusividade), para que após a aprovação sejam dadas as devidas providências;

d. Todas as peças substituídas deverão ser colocadas à disposição do HMAP;

4.6. Quaisquer danos causados às instalações, aos funcionários ou aos visitantes da HMAP pelos empregados/colaboradores da CONTRATADA ou seus prepostos serão apurados pela fiscalização e avaliados, sendo a empresa contratada obrigada a efetuar a devida indenização pelos prejuízos, que vier a dar causa;

- 4.7.** Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá elaborar um BOLETIM ANALÍTICO no qual estejam listadas todas as atividades básicas efetuadas. Tais boletins deverão ser encaminhados ao HMAP, para análise e aprovação;
- 4.8.** Se durante a execução dos serviços, for notado nos elevadores algum defeito que prejudique o seu funcionamento ou afete a sua segurança, a CONTRATADA fica obrigada a tirar de serviço o equipamento avariado, colocar no andar térreo placa indicando ELEVADOR PARADO POR DEFEITO e comunicar o ocorrido imediatamente à Unidade de Saúde;
- 4.9.** Os funcionários/colaboradores da CONTRATADA deverão sempre se apresentar devidamente uniformizados, para que possam ser facilmente identificados pelo pessoal da recepção e/ou segurança do HMAP;
- 4.10.** A CONTRATADA fica obrigada a efetuar os testes de segurança para avaliar o desempenho dos elevadores com a periodicidade e os requisitos exigidos pela legislação em vigor;
- 4.11.** Todos os serviços que fugirem à especialidade da CONTRATADA, e que a mesma julgue necessários à segurança e ao bom funcionamento do elevador, serão executados pela CONTRATANTE, ou por qualquer empresa julgada habilitada pela Diretoria do HMAP;
- 4.12.** A garantia dos serviços executados pela CONTRATADA deverá ser de no mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir do término da realização dos mesmos;
- 4.13.** A CONTRATADA fica obrigada a fornecer gratuitamente ao HMAP todos os laudos de regularidade de funcionamento dos elevadores, sempre que solicitados;
- 4.14.** A CONTRATADA procederá com os consertos ou substituições de peças, quando necessário, em decorrência do uso do equipamento, sempre com peças novas e originais de acordo com o fabricante, e obrigando-se a CONTRATADA a cumprir integralmente as especificações definidas no presente Termo de Referência;
- 4.15.** A CONTRATADA deverá manter um serviço de atendimento diário das 08h00min às 18h00min para situações emergenciais;
- 4.16.** A CONTRATADA deverá atender aos chamados do HMAP no prazo máximo de 04 (quatro) horas, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais;
- 4.17.** Fora do seu horário normal de atendimento, a CONTRATADA deverá manter o Hospital informado de como e onde deverão ser solicitados os serviços em casos de emergência, tal meio será utilizado apenas em momentos em que a normalização do funcionamento dos elevadores for inadiável;
- 4.18.** Os equipamentos da unidade hospitalar a serem levados em consideração para apresentação da proposta são os relacionados abaixo:

Descrição	Marca	Referência	Capacidade (Kg)
CME - 1	Sem marca definida	66859	50 Kg
CME - 2	Sem marca definida	66860	50 Kg

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1.** O contrato terá período de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de

termo aditivo;

5.2. Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá ser notificada previamente por escrito, com prazo não inferior a 30 dias;

5.3. Em caso de rescisão por parte da CONTRATADA a mesma deverá encaminhar notificação escrita previamente com 30 dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período caso a CONTRATANTE julgue que poderá haver prejuízo ao usuário;

5.4. Nos casos onde a CONTRATADA já estiver com duas notificações anteriores por descumprimento do Contrato, a Contratante poderá rescindir com a Contratada independente de prévio aviso ou notificação;

5.5. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a Contratante e a Contratada será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado;

6.2. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

6.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do Contrato;

6.4. Glosar do valor contratado eventuais descontos e multas de serviços não executados, assim como prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**;

6.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado;

6.6. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais;

6.7. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento do Contrato;

6.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;

6.9. A **CONTRATANTE** deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:

- Advertência;
- Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso);
- Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes;
- Será garantida a prévia defesa

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma, ordens de serviços e prazos estipulados entre as partes;
- 7.2. Executar os serviços de acordo com a NBR 14712 e indicar um Responsável Técnico legalmente habilitado;
- 7.3. Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação, todo serviço e produto que fizer necessário;
- 7.4. Desenvolver todas as atividades descritas neste presente Termo de Referência.
- 7.5. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 7.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 7.7. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 7.8. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 7.9. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.
- 7.10. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 7.11. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.
- 7.12. Submeter-se às políticas e práticas de *Compliance* da CONTRATANTE.
- 7.13. Providenciar a correção das deficiências e falhas do serviço apontadas pelo fiscal do Contrato.
- 7.14. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- 7.15. Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato.
- 7.16. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre mesmo que acompanhada por funcionário ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o Contrato a ser celebrado.
- 7.17. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar da notificação.
- 7.18. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, comprovadamente, todas as

mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e *Whatsapp*), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela CONTRATANTE, para qualquer finalidade.

7.19. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.

7.20. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

7.21. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IBGH.

7.22. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços.

7.23. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da Contratada, devidamente assinado por seu representante legal, contendo o valor global dos serviços a serem contratados, o valor total do investimento em equipamentos e recursos humanos, os quais devem ser em moeda nacional, com duas casas decimais, escrito em algarismo e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado, e ainda deverá constar:

- a. Declaração que conhece todos os dados dos serviços para a execução do objeto a ser executado;
- b. Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;
- c. Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF);
- d. Procuração (por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório) e documentos pessoais (RG e CPF) do representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;
- e. Inscrição Estadual ou declaração de isento;
- f. Inscrição Municipal ou declaração de isento;
- g. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- h. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- i. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- j. Certificado de Regularidade do FGTS;
- k. Certificado de Regularidade Fiscal Trabalhista (TST e TRT);

l. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ), telefone, e-mail para contato, dados bancários, tais quais agência e número da conta corrente e praça de pagamento;

m. Atestado de capacidade técnica em nome da pessoa física do sócio ou responsável técnico ou jurídica que comprove a aptidão para o desempenho da atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência;

n. Planilha de composição de custos e formação de preços dos serviços a serem prestados, compreendendo todos os seus ciclos e inclusas todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, transporte e/ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, os quais serão considerados como inclusos, independentemente de declaração da Empresa Proponente;

8.2. Será desclassificada a proposta em desacordo com o disposto neste Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne valores incompatíveis com o preço de mercado sendo eles excessivos ou manifestamente inexequíveis;

8.3. As interessadas deverão apresentar proposta, tendo como referência a “Tabela para Proposta” inserida no Anexo Técnico I, onde as proponentes deverão fazer constar o valor unitário de cada etapa dos serviços a serem prestados e, ao final, o valor global do serviço;

8.4. As propostas deverão ter validade de 60 (sessenta) dias, após a sua apresentação.

9. DA VISTORIA

9.1. As interessadas poderão realizar visita técnica (vistoria) no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP, localizado na Avenida V005, 365-431, Cidade Vera Cruz, CEP 74936-600, em Aparecida de Goiânia/GO, a fim de verificar o perfil da unidade, sua estrutura física e seus equipamentos;

9.2. A visita técnica (vistoria) deverá ser marcada previamente, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial (das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min), diretamente com a direção do HMAP, através do telefone (62) 3238-1100, e deverá ser agendada, no mínimo, com 02 dias úteis de antecedência à data marcada para a abertura do certame;

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Menor valor Global;

11. DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, **até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço**, a qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização:

- a.** Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária);
- b.** Certidões de Regularidade Fiscal Estadual;
- c.** Certidão de Regularidade Fiscal Municipal (ISSQN);
- d.** Certidão de Regularidade Fiscal Trabalhista (TST e TRT);
- e.** Certificado de Regularidade do FGTS e INSS;

f. Relatório de serviços prestados (deve ser encaminhado em papel timbrado e com assinatura legítima do representante legal);

11.2. A nota fiscal deverá ser emitida até o dia 25 de cada mês da prestação de serviços, O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente;

11.3. A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato de prestação de serviços, bem como, o número do Contrato de Gestão nº 1095/2018 – SEL, o aceite de abate do valor do TED/TEV nos casos em que a agência recebedora diferir da pagadora e a competência a que se refere à prestação de serviços;

11.4. O pagamento será efetuado desde que tenha havido o repasse do Contrato de Gestão nº 1095/2018 – SEL por parte da Secretaria de Saúde referente ao mês da efetiva prestação de serviços, e o mesmo estará condicionado ao cumprimento integral das obrigações;

12. DA REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE

12.1. Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis nos primeiros 12 (doze) meses. Se durante a vigência do contrato, este não for rescindido em seu vencimento, poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação de serviços, a partir da negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica de variação dos componentes dos custos deste Instrumento, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados para esta unidade de saúde;

12.2. No caso de solicitação de reajuste do contrato, fica acordado que os valores serão reajustados pelo índice expressamente informado no contrato de prestação de serviços a ser celebrado, qual seja, o **IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)**;

12.3. O Preço do Contrato também poderá ser revisado, para mais ou para menos nas hipóteses abaixo relacionadas, desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:

a. Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito;

b. Alterações não passíveis de previsão na legislação tributária e demais normas regulamentares, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no preço do Contrato, quando ocorridas após a sua assinatura;

12.4. A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, se aplicável, será processada mediante a celebração de aditamento;

13. DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

13.1. A CONTRATADA se compromete a desempenhar com extremo zelo e cautela a prestação do serviço acima mencionado tendo como obrigação implícita a contribuição para execução do respectivo Contrato de Gestão e de seus aditivos. Ao apresentar a proposta, declarará ciência do sistema de repasses dos recursos para o custeio das atividades do HMAP oriundos da Secretaria Municipal de Saúde;

13.2. Com a finalidade de estabelecer critérios de proporcionalidade para o pagamento dos serviços prestados ficam estabelecidos que a CONTRATADA sofrerá glosas pelo descumprimento contratual, sendo a avaliação de responsabilidade do Fiscal do contrato e da Diretoria da Unidade;

13.3. Durante o prazo que vigorar a redução dos repasses pela SES e por consequência o valor mensal dos serviços prestados, a CONTRATADA poderá rescindir o contrato de prestação de serviço mediante a aplicação de aviso prévio com prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É facultado ao IBGH, em qualquer fase do presente Processo Seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo;

14.2. Previamente à adjudicação de uma proposta, o IBGH poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas junto às proponentes, com a finalidade de obtenção do menor preço;

14.3. O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço publicado, e pode optar ainda, pela contratação parcial destes;



Divino Ronny Rezende Júnior
Diretor Geral HMAP

De Assinada
17/11/2022

Paulo Rassi
Superintendente Geral
CRM: 1831/GO-HMAP
HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA-HMAP

ANEXO TÉCNICO I
“Tabela para Proposta”

➤ **Proposta para o Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP:**

Serviço a ser desenvolvido	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado (12 meses)
Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores Monta Cargas		



Divino Ronny Rezende Júnior
Diretor Geral HMAP

ANEXO TÉCNICO II

Avaliação dos Serviços

1. A Contratada deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo seu descumprimento.

1.1. Os níveis de serviço aqui apresentados têm como objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

1.2. Para o cálculo de eventuais descontos pelo descumprimento dos níveis de serviço será instituído o seguinte sistema de pontuação destinado a definir os graus de cada tipo de ocorrência, conforme a seguir:

TIPOS DE OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO DE DESCONTO
<p>Situações que caracterizam interrupção na prestação dos serviços ou comprometem a rotina, dentre outros:</p> <p>a) Demora ou ausência no atendimento aos chamados*;</p> <p>b) Conduta inadequada por parte dos colaboradores da Contratada;</p> <p>c) Conduta que ponha em risco o patrimônio da Contratante; e</p> <p>d) Descumprimento de normas trabalhistas.</p> <p><i>(*neste caso, a cada hora a mais de atraso, será acrescido dois pontos).</i></p>	02 pontos

2. A faixa de ajuste no pagamento será definida sempre que houver pontuação desfavorável e se sua soma (das ocorrências produzidas no período de avaliação de cada mês) proporcionarem penalidade/glosa nos pagamentos mensais, o que deverá ocorrer seguindo a tabela a seguir:

PONTUAÇÃO DE DESCONTO ACUMULADA NO MÊS	AJUSTE NO PAGAMENTO
2 pontos	Glosa de 1% sobre o valor total da fatura mensal
4 pontos	Glosa de 2% sobre o valor total da fatura mensal
6 pontos	Glosa de 4% sobre o valor total da fatura mensal
8 pontos	Glosa de 6% sobre o valor total da fatura mensal

10 pontos	Glosa de 8% sobre o valor total da fatura mensal
12 pontos	Glosa de 10% sobre o valor total da fatura mensal

3. As glosas referidas no item anterior serão aplicadas até o limite de 10% sobre o valor total da fatura mensal.



Divino Ronny Rezende Júnior
Diretor Geral HMAP